



Número: **5039029-28.2024.8.08.0035**

Classe: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
Órgão julgador: **Vila Velha - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível**
Última distribuição : **14/11/2024**
Valor da causa: **R\$ 24.822,34**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AUTOR)		JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)	
JUAREZ SILVA PEREIRA (REU)		THIAGO CESAR DE ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67499930	22/04/2025 17:13	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vila Velha - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Rua Doutor Annor da Silva, 161, Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Boa Vista II, VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone: (27) 31492565

PROCESSO Nº **5039029-28.2024.8.08.0035**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: JUAREZ SILVA PEREIRA

Advogado do(a) AUTOR: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055

Nome: JUAREZ SILVA PEREIRA

Endereço: Rua Nossa Senhora da Penha, 1116, Barramares, VILA VELHA - ES - CEP: 29124-343

DECISÃO/MANDADO

Trata-se de demanda de Busca e Apreensão ajuizada por **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, em face de **JUAREZ SILVA PEREIRA**, **ambos devidamente qualificados nos autos, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/1969, tendo por objeto um veículo Marca/Modelo: GM - CHEVROLET/ CELTA SPIRIT, Ano: 2009/2009, Chassi: 9BGRX4810AG210666, Placa: MSU7B06, Cor: PRATA.**

No ID 54725694, a parte requerente instruiu a inicial com a notificação extrajudicial encaminhada ao endereço do requerido constante no instrumento contratual. No entanto, a notificação foi devolvida sem a efetiva entrega ao devedor.

É sabido que recentemente o Superior Tribunal de Justiça julgou a questão exposta no tema nº 1132. De acordo com a tese firmada, ficou decidido que para a comprovação da mora é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AFETAÇÃO AO RITO



DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TEMA N. 1.132. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM GARANTIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. PROVA DE REMESSA AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO. COMPROVANTE DE ENTREGA. EFETIVO RECEBIMENTO. DESNECESSIDADE.

1. Para fins do art. 1.036 e seguintes do CPC, fixa-se a seguinte tese: Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.

2. Caso concreto:

Evidenciado, no caso concreto, que a notificação extrajudicial foi enviada ao devedor no endereço constante do contrato, é caso de provimento do apelo para determinar a devolução dos autos à origem a fim de que se processe a ação de busca e apreensão.

3. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.951.888/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 9/8/2023, DJe de 20/10/2023.)

Assim, **defiro o pedido de ID 54725694**. Ademais, considerando o conteúdo dos documentos atrelados na petição inicial, principalmente o contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes (ID 54726456), a notificação extrajudicial de acordo com o que preceitua o § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (ID 64516742) e o dossiê consolidado do veículo obtido junto ao DETRAN (ID 54726459), presentes os requisitos da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora na obtenção do provimento principal (*periculum in mora*), DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, ciente o devedor que, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Ao lavrar o termo de depósito, o(a) Ilustre Oficial(a) de Justiça deverá, sob as penas previstas em lei, discriminar o Fiel Depositário indicado pela parte exequente, de forma que conste seu nome completo, RG, CPF, endereço residencial e comercial, telefone para contato, matrícula funcional e qualquer outra informação pertinente para a identificação do indivíduo que assumirá a guarda do bem alienado



fiduciariamente e, conseqüentemente, as responsabilidades previstas no parágrafo único do art. 161 do CPC.

Fica a parte requerente nomeada depositário fiel do bem em tela, na pessoa de seu preposto a ser discriminado no respectivo termo de depósito a ser lavrado.

Determino a imediata inserção de restrição judicial no veículo em questão via Renajud. Efetivada a busca e apreensão, determino sua imediata retirada.

Cumpra-se com prudência e moderação na forma do artigo 536, §2º e 846, §1º a §4º do CPC.

Cite-se a parte requerida, nos termos do artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911/69, para pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, em 05 (cinco) dias, bem como para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo o oficial de justiça observar o disposto no artigo 212, §2º do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, valendo-se do endereço constante da inicial em anexo.

Cite-se. Intime-se.

Diligencie-se.

Vila Velha/ES, datado e assinado eletronicamente.

CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO



JUIZ DE DIREITO

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ no 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em PJe > 1o Grau > Consulta de documentos. Ou diretamente pelo link:

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	24111416061094900000051864605
02 Procuracao Ad judicia 2024	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	24111416061117200000051865510
03 Substabelecimento Sanchez 2024	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	24111416061149300000051865511
04 CONTRATO	Documento de Identificação	24111416061169500000051865517
05 NOTIFICAÇÃO	Documento de comprovação	24111416061195500000051865518
06 GRAVAME	Documento de comprovação	24111416061229800000051865520
07 PLANILHA	Documento de comprovação	24111416061242500000051865523
ROL FIEIS - ESPIRITO SANTO	Documento de comprovação	24111416061257900000051865525
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	24111816431394100000051971568



Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	24111816501351700000051972792
Certidão	Certidão	24120516593212000000053003388
Petição (outras)	Petição (outras)	24121618414603500000053625106
12051037-02dw-539429	Documento de comprovação	24121618414624400000053625109
12051037-03dw-539430	Documento de comprovação	24121618414638500000053625110
Petição (outras)	Petição (outras)	24121717460591600000053711384
12056202-02dw-guia2	Documento de comprovação	24121717460613400000053711387
12056202-03dw-guia	Documento de comprovação	24121717460632700000053711388
Decisão	Decisão	25012719415551600000053774380
Petição (outras)	Petição (outras)	25030617240519900000057270939
13083215-02dw-certidao tema 1.132 stj. 01_01	Documento de comprovação	25030617240628200000057270947
13083215-03dw-notif_01_01	Documento de comprovação	25030617240650100000057270951

